

| REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS | | |
|--|--|--|
| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
| CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO | | |
| Artigo 23 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes. | Artigo 23 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes. | Sem alteração. |
| §1º No Conselho Deliberativo, serão asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos. | §1º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta e cada eleitor votará em um representante e respectivo suplente. | Alterações em atenção ao determinado no Despacho nº. 0314100, que solicitou rever a redação dos itens, "considerando-se que a segregação das populações de participantes e assistidos não encontra abrigo na estrutura normativa vigente, conforme se depreende do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 108/2001". Além disso, o ajuste proposto visa atender à determinação da Previc contida na Nota Técnica nº 1700/2022/PREVIC e no Parecer 543/2022/CAF/CGAF/DILIC, que consignaram que a Petros deverá "rever redação, considerando-se que a segregação das populações de participantes e assistidos não encontra abrigo na estrutura normativa vigente, conforme se depreende do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 108/2001". |
| I A primeira vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos participantes que obtiver o maior número de votos. | EXCLUSÃO | |
| II A segunda vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos. | EXCLUSÃO | |
| III A terceira vaga para representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo será ocupada pelo candidato mais votado dentre os segundos colocados de cada categoria. | EXCLUSÃO | |
| Artigo 24 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão: I ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade na área de previdência, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público; IV ser participante ou assistido de plano administrado pela Petros; V ter mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição a plano administrado pela Petros; VI ser maior de 21 (vinte e um) anos; VII possuir reputação ilibada. | Artigo 24 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão: I ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade na área de previdência, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público; IV ser participante ou assistido de plano administrado pela Petros; V ter mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição a plano administrado pela Petros; VI ser maior de 21 (vinte e um) anos; VII possuir reputação ilibada. | Sem alteração. |
| §3º O mandato dos conselheiros deliberativos terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto. | §3º O mandato dos conselheiros deliberativos terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento do mandato , respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto. | Alteração para que a redação do parágrafo fique mais clara, de forma a deixar explícito que o exercício de encerramento citado é o exercício de encerramento do mandato. |

DocuSigned by:



| REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS | | |
|---|--|--|
| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
| CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO | | |
| Artigo 26 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias: | Artigo 26 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias: | Sem alterações. |
| XI Exoneração dos membros da Diretoria Executiva; | XI Exoneração dos membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada; | Atendimento à solicitação da patrocinadora Petroleo Brasileiro S/A para tornar clara a possibilidade de exoneração do membro da Diretoria Executiva a qualquer tempo, durante o mandato em exercício, e inclusão da proposta de que a decisão acerca do assunto traga os elementos que a justifiquem. |
| CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL | | |
| Artigo 31 A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, e dois eleitos pelos participantes e assistidos. (...) | Artigo 31 A composição do Conselho Fiscal, integrado por, no máximo, 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária, sendo dois indicados pelas patrocinadoras e dois eleitos pelos participantes e assistidos. (...) | Sem alteração |
| §2º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente, sendo asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos. | §2º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta e cada eleitor votará em um representante e respectivo suplente. | Alterações em atenção ao determinado no Despacho nº. 0314100, que solicitou rever a redação dos itens, "considerando-se que a segregação das populações de participantes e assistidos não encontra abrigo na estrutura normativa vigente, conforme se depreende do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 108/2001". Além disso, o ajuste proposto visa atender à determinação da Previc contida na Nota Técnica nº 1700/2022/PREVIC e no Parecer 543/2022/CAF/CGAF/DILIC, que consignaram que a Petros deverá "rever redação, considerando-se que a segregação das populações de participantes e assistidos não encontra abrigo na estrutura normativa vigente, conforme se depreende do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 108/2001". |
| §3º O Presidente do Conselho Fiscal será o mais votado entre os 2 (dois) representantes eleitos pelos participantes e pelos assistidos, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate. | §3º O Presidente do Conselho Fiscal será o conselheiro fiscal eleito no processo eleitoral mais antigo , cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate. | O Conselho Fiscal, no âmbito do seu Regimento Interno, consignou, no art. 6º, que o Presidente do Conselho Fiscal será o conselheiro fiscal eleito no processo eleitoral mais antigo. Registre-se que o Regimento Interno do Conselho Fiscal foi aprovado pelo próprio Conselho Fiscal, conforme registro contido na ata CF-588, de 16/12/2020. Ademais, a Lei Complementar nº 108, por sua vez, registra que o Presidente do Conselho Fiscal deverá ser indicado pelos conselheiros fiscais eleitos de representação de participantes e assistidos, não trazendo maiores detalhes acerca da forma como o Presidente do Conselho Fiscal será eleito. |
| Artigo 32 O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (...) | Artigo 32 O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (...) | Sem alteração. |

DocuSigned by:



| REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS | | |
|---|---|---|
| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
| <p>§2º O mandato dos conselheiros fiscais terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.</p> | <p>§2º O mandato dos conselheiros fiscais terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento do mandato, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.</p> | <p>Alteração para que a redação do parágrafo fique mais clara, de forma a deixar explícito que o exercício de encerramento citado é o exercício de encerramento do mandato.</p> |
| <p>CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> | | |
| <p>Artigo 36 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato renovável a cada ano, sendo: (...)</p> | <p>Artigo 36 A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo: (...)</p> | <p>Alteração para estabelecer o mandato de dois anos, permitida, no máximo, duas reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria Executiva, de modo que o mandato máximo, de forma consecutiva, seja de até seis anos.</p> <p>A alteração visa atender à determinação do Conselho Deliberativo, registrada na decisão CD-0001/2023, proferida em 27/02/2023, na reunião CD-743, e a oxigenar a gestão da Petros e estabelecer um mandato mais alinhado com as práticas de mercado, em substituição à regra atual que estabelece mandato de até um ano.</p> <p>Além disso, o ajuste proposto visa atender à determinação da Previc contida na Nota Técnica nº 1700/2022/PREVIC e no Parecer 543/2022/CAF/CGAF/DILIC, que consignaram que a Petros deverá "rever o texto no sentido de fazer constar, de modo expresso, o prazo de duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva. Outrossim, no intuito de oferecer clareza ao instrumento, o estatuto deve prever expressamente a possibilidade ou não de recondução dos membros da Diretoria Executiva".</p> |
| <p>§3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.</p> | <p>§3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento do mandato, respeitadas as disposições transitórias deste Estatuto.</p> | <p>Alteração para que a redação do parágrafo fique mais clara, de forma a deixar explícito que o exercício de encerramento citado é o exercício de encerramento do mandato.</p> |

DocuSigned by:

